Diário Oficial da União – Nº 184 – Seção 1 – p. 110

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Resolução nº 06/CSMPM, de 10 de novembro de 1993, lterada pela Resolução nº 86/CSMPM, de 17 de junho de 2015, e pela Resolução nº 92/CSMPM, de 8 de fevereiro de 2017.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no exercício da competência conferida pelo artigo 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º - Alterar a redação dos artigos 5º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 e incluir o artigo 17, todos da Resolução nº 06/CSMPM:

"Art. 5º - São atribuições da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar:

(...)

IV - manifestar-se em inquérito policial militar, inquérito e expedientes judicializados, nos quais exista discordância da autoridade judiciária em relação a arquivamento proposto pelo Membro do MPM, bem como em Procedimento de Investigação Criminal arquivado na origem, ressalvada a atribuição originária do Procurador-Geral;

V - manifestar-se, em caso de recurso interposto contra arquivamento ditado em 1º Grau, em peça de informação, procedimento administrativo, notícia de fato e quaisquer outros expedientes instaurados nas Procuradorias de Justiça Militar, relacionados com a atividade-fim, ressalvada a atribuição originária do Procurador-Geral;

VI - resolver sobre a distribuição especial de inquérito e quaisquer outros feitos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir;

VII - decidir os conflitos de atribuição entre os órgãos do Ministério Público Militar;

VIII - praticar todos os demais atos que decorram das atribuições, por força de lei ou deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - A atribuição fixada no inciso VI será exercida segundo os critérios objetivos previamente estabelecidos pelo Conselho Superior.

Artigo 9º - A Câmara disporá da seguinte estrutura administrativa:

I - Secretaria;

II - Assessoria Jurídica.

Artigo 10 - Compete ao Secretário da Câmara;

I - redigir as atas dos trabalhos da Câmara e assiná-las;

II - ler, ao início de cada sessão, a ata da reunião anterior;

III - arquivar os feitos e os expedientes examinados pela Câmara;

IV - datilografar os trabalhos realizados pelos Membros da Câmara;

V - cuidar da correspondência recebida e expedida pela Câmara.

Parágrafo Único - O Procurador-Geral de Justiça Militar designará, dentre os servidores dos quadros da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, aqueles que devem prestar serviços na Secretaria da Câmara.

Artigo 11 - Compete à Assessoria Jurídica:

I - assessorar juridicamente os Membros e Servidores da Câmara;

II - participar das reuniões da Câmara;

III - informar os Membros da Câmara acerca das últimas decisões judiciais, providenciando cópias das peças processuais;

IV - elaborar minutas e despachos referentes aos expedientes encaminhados à Câmara;

V - elaborar minutas de votos referentes aos procedimentos encaminhados à Câmara para homologação de arquivamento;

VI - realizar redução de depoimento a termo;

VII - organizar e manter banco de dados com legislação, jurisprudência e informações de natureza jurídica.

Parágrafo Único - O Procurador-Geral de Justiça Militar designará, dentre os servidores dos quadros da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, aqueles que devem prestar serviços na Assessoria Jurídica da Câmara.

Artigo 12 - Após o Relator, votarão os Membros da Câmara, pela ordem de antiguidade.

Artigo 13 - O Coordenador, ou o seu substituto, participará de todas as votações, prevalecendo o seu voto em caso de empate.

Parágrafo Único - O Coordenador votará em último lugar.

Artigo 14 - Aberta a reunião, o Secretário lerá a ata da sessão anterior que, não sendo impugnada, será aprovada independentemente de votação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - A Câmara poderá organizar súmula dos precedentes, resumindo deliberações sobre matéria de sua competência, bem como expedir enunciados.

Artigo 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara.

Artigo 17 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente

MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

ROBERTO COUTINHO
Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

EDMAR JORGE DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

ALEXANDRE CONCESI
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

DRA. ARILMA CUNHA DA SILVA
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro-Relator

DRA. HERMINIA CELIA RAYMUNDO
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

DRA. MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Diário Oficial da União – Nº 184 – Seção 3 – p. 112

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2014-MPM. Processo: 3.00.000.1.005565/2017-33. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: MARKAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 30.454.201/0001-20. Finalidade: Repactuação do Contrato nº 26/2014-MPM, de prestação de serviços de copeiragem na Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Valor mensal: R$ 20.974,59. Valor anual: R$ 251.695,08. Data de assinatura: 20/9/2017. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM e Maria Salete Freitas Calaça, pela contratada.